



**ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
 CONTRATO Nº 029/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A EMPRESA WCA
 DIGITAL MAQUINAS LTDA E DO OUTRO LADO A
 CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA
 DOS COQUEIROS.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação de Copiadoras, reúnem-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29 - Centro, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, maior, capaz, aposentado, residente e domiciliado à Rua da Abolição nº 375, Atalaia Nova, nesta cidade, portador do **RG nº 147901 SSP/SE** e do **CPF nº 862.017.295-69**, e do outro lado, a empresa **WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 074.293.337/0001-68, com sede Avenida Enos Sadock de Sá, nº 160 – Bairro: Suissa – Aracaju/SE, CEP 49050-300, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAVÃO**, CNPF sob nº. 345.268.465-20, e R.G. nº. 759550 SSP/SE, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de multifuncionais (copiadora/impressora/scanner/fax), com material de consumo incluso (toner, cilindro, revelador e outros), exceto papel, com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, além do serviço de encadernação para atendimento regular das atividades diversas da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação está compreendida nos serviços descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	FRANQUIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Locação de multifuncionais (copiadora/impressora/scanner/fax), com material de consumo incluso (toner, cilindro, revelador e outros), exceto papel, com assistência técnica durante o período contratual	05	10.000 (dez mil) cópias/impressões somadas todas as multifuncionais	R\$ 130,00	R\$ 650,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

	incluindo peças de reposição e mão de obra técnica.				
02	Encadernações até 100 (cem) páginas.	30	-	R\$ 3,88	R\$ 116,40
03	Encadernações até 200 (duzentas) páginas.	20	-	R 4,30	R\$ 86,00
TOTAL					R\$ 852,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art.57, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 10.228,80** (dez mil, duzentos e vinte oito reais e oitenta centavos), conforme propostas da contratada em anexo, em parcelas mensais de **R\$ 852,40** (oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

4.2 Não será cobrada nenhuma quantia por cópias excedentes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

0 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

1
 2 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista na cláusula quarta correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FR 1001000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação dos serviços.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- i) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- o) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- p) Realizar a execução dos serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- q) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;
- r) Fornecer de forma gratuita Tonner, Cilindro e Revelador;
- s) Prestar sempre que necessário Assistência Técnica em até 24 hrs.

7.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA- DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

11.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

11.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO



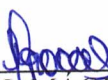
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

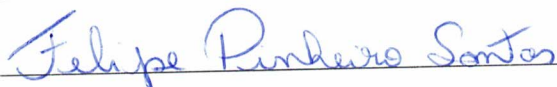
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

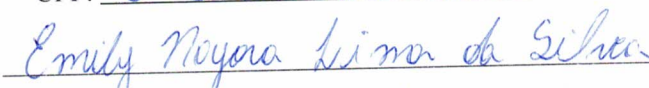
Barra dos Coqueiros/Se, 10 de setembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS
CONTRATANTE


WCA DIGITAL MÁQUINAS LTDA
MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAVÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 049.290.155-45


CPF: 026-164.555-67

